

Processo n.: @RLI 22/00667528

Assunto: Inspeção sobre o cumprimento das Metas 18 e 19 da Lei (municipal) n. 347/2015 (Plano Municipal de Educação – PME)

Responsáveis: Roberto Kuerten Marcelino e Nívea Willemann Rocha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Norte

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 418/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.9 n. 7/2024**, pertinente à Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Braço do Norte, para considerá-la regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos analisados, tendo em vista a existência de Plano de Cargos e Salários e a aplicação do Piso Salarial Nacional para os profissionais do Magistério Público em dezembro de 2022, bem como a existência do Decreto (municipal) n. 78/2022, que regulamenta a gestão democrática no ensino da rede pública municipal.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Braço do Norte que avalie a possibilidade de alterar a redação do Decreto (municipal) n. 78/2022 a fim de explicitar as consequências de eventual reprovação do Plano de Gestão Escolar pela comunidade escolar.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.9 n. 7/2024**, à Prefeitura Municipal de Braço do e à Secretaria de Educação daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC